



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 969 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE SANGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sangão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.913.804/0001-20, localizada na Rua 30 de Março, nº 500, Centro, Sangão/SC – CEP 88717-000, mediante termo de cooperação assinado entre as partes.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão utilizados para manutenção da entidade citada no artigo 1º.

Art. 3º - O valor a ser repassado para a entidade será de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, podendo corresponder até o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) ao ano.

Parágrafo único – Os repasses serão efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade e de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Art. 4º - A associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa 14/2012 – TC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º - As transferências financeiras à entidade estão em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e lei fiscal 13.204/2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Sangão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, 27 de janeiro de 2021.



Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra

